



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023.

EMENTA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE TUPARETAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 50.760.000,00 (cinquenta milhões, setecentos e sessenta mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 35.209.000,00 (trinta e cinco milhões duzentos e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 13.851.000,00 (treze milhões oitocentos e cinquenta e um mil reais), onde:

a) R\$ 5.529.000,00 (cinco milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 7.748.000,00 (sete milhões setecentos e quarenta e oito mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 50.760.000,00 (cinquenta milhões setecentos e sessenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.511.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e onze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 21.234.000,00 (vinte e um milhões duzentos e trinta e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 12.718.000,00 (doze milhões setecentos e dezoito mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.470.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 6.046.000,00 (seis milhões e quarenta e seis mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais).

Parágrafo único - R\$ 9.085.000,00 (nove milhões e oitenta e cinco mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2022.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;

SEÇÃO V



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar n° 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Joel Gomes Pessoa
Vice-presidente


Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário


Jefferson Plécio S. Galvão
2º Secretário